

## **REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Requer a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI que tem por objeto: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o porque do não recolhimento de tributos e contribuições sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal junto aos Órgãos da União.

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o artigo 58, § 3º da Constituição Federal, no artigo 36, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 13, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a instauração de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI que tem por objeto: investigar, no prazo de 120 dias, o porque do não recolhimento de tributos e contribuições sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal junto aos Órgãos da União.**

Nestes termos, e com fundamento no que dispõe o § 2º, do artigo 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após ouvir a Procuradoria Geral da Câmara, que deverá manifestar-se estritamente quanto aos aspectos da legalidade e da constitucionalidade deste requerimento, seja publicada a Resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado e os nomes dos Vereadores (as) que a compõem, observada a proporcionalidade partidária e o prazo para sua duração.

### **JUSTIFICATIVA**

As Comissões Permanentes de Inquérito constituem em um importante instrumento para o desenvolvimento da função de investigação do Poder Legislativo, pois permitem que os representantes eleitos pela população realizem diretamente a apuração de fatos de interesse público.

Assim, havendo indicativos de ilicitude do Poder Executivo, cabe aos representantes do Legislativo instaurarem a Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme estabelece o artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, onde assegura que aos vereadores subscritores, ao postularem a instauração de uma CPI, estão no exercício regular do seu direito, desenvolvendo a função principal a eles determinada, que é de fiscalizar.

No mais, com base nos fundamentos, do artigo 58, § 3º da Constituição Federal, o artigo 13, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e artigo 59 do Regimento interno da Câmara Municipal de Cuiabá, que dispõe que a comissão Parlamentar de Inquérito deve ser instaurada com prazo certo, por iniciativa de, no mínimo, um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado. Vejamos:

*Art. 59. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com indicação dos fatos a serem investigados e por prazo certo, protocolado durante o pequeno expediente das Sessões Ordinárias, o qual será dado conhecimento a todos os vereadores por meio de leitura e registro do 1º Secretário.*

Dessa forma, o presente requerimento aponta de maneira clara e específica os fatos determinados que devem ser objeto da atuação fiscalizadora do Poder Legislativo, bem como, prevê o prazo de no máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por deliberação do Plenário, para que se alcance a conclusão da investigação.

Destarte que, já se encontra protocolada na Câmara Municipal de Cuiabá a mensagem n. 022/2023 que solicita a "Autorização para que o Poder Executivo possa firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições Federais e dá outras providências".

Cumprе mencionar que, a instauração da CPI visa averiguar o motivo do Executivo não ter feito o recolhimento de tributos e contribuições federais, gerando assim, uma dívida de R\$ 165 milhões.

Ademais, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, enviou uma notificação recomendatória, questionando alguns pontos da proposta do legislativo nº 31.564/2023, quais sejam: Levantamento dos encargos decorrentes ao não pagamento, como juros, multa e correção monetária, bem como, a falta de menção da Dívida ativa, além do impacto gerado ao Município ferindo o Princípio da transparência, exigidos nos artigos 15 e 16 da lei de responsabilidade fiscal.

Sendo assim, tendo em vista os acontecimentos e acusações gravíssimas, que merecem ser profundamente investigadas e plenamente elucidadas, sob pena de comprometer a credibilidade do exercício das funções públicas municipais, inclusive ofertando mais transparência e tranquilidade para a população Cuiabana.

Vem, requerer, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo sido demonstrado acima o preenchimento de todos os requisitos exigidos em lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de agosto de 2023.

**Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**